

MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

Edital n.º 884/2025

Sumário: Aprovação de Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsa Desportiva e Prémios de Mérito Desportivo.

Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsa Desportiva e Prémios de Mérito Desportivo

Mário José Santos Tomé, Presidente da Câmara Municipal de Mértola, torna público, que a Assembleia Municipal da Mértola, em sessão ordinária de 24 de abril de 2025, sob proposto do Executivo aprovada em reunião ordinária de 19 de fevereiro de 2025, e de conformidade com o preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsa Desportiva e Prémios de Mérito Desportivo, o qual se encontra disponível na página eletrónica deste Município, em www.cm-mertola.pt e afixada nos lugares de estilo.

30 de abril de 2025. – O Presidente da Câmara Municipal, Mário José Santos Tomé.

319009934

REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSA DESPORTIVA E PRÉMIOS DE MÉRITO DESPORTIVO

PREÂMBULO

A Comissão Europeia divulgou recentemente os dados do Eurobarómetro do Desporto e Atividade Física, um relatório que traça um retrato dos hábitos da prática de exercício físico na União Europeia (UE). Em Portugal, são 73% os inquiridos que indicam nunca fazer exercício ou praticar desporto, um valor acima da média da União Europeia (45%). Esta percentagem representa um aumento de 5% no número de pessoas que nunca fazem exercício face à última vez que o estudo foi publicado, em 2017.

Todavia o desporto assume na sociedade atual um papel de extrema importância na promoção da saúde e de hábitos de vida saudáveis ao longo da vida; na prevenção de doenças relacionadas com o sedentarismo; na formação dos cidadãos em valores como a disciplina, o trabalho em equipa, a resiliência, a perseverança, a empatia e o respeito mútuo; fundamentais para o sucesso em qualquer área da vida e da prática de uma cidadania ativa. O desporto tem ainda um papel fundamental na promoção e desenvolvimento da notoriedade dos territórios.

No âmbito da promoção do desporto e da prática desportiva os Municípios são atores chave dada a sua proximidade às pessoas e organizações e à capacidade de alocação de meios para implementação de políticas públicas de incentivo e sensibilização ao desporto, para a organização de eventos, para o apoio a clubes e associações desportivas, para o desenvolvimento do desporto de base e para o investimento em infraestruturas desportivas de qualidade, garantindo princípios de inclusão e acessibilidade para todos. Os municípios têm um papel fundamental na democratização do acesso ao desporto garantindo que todas as camadas da população, incluindo pessoas com deficiência, idosos, pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade social e económica tenham acesso a programas e equipamentos desportivos.

Esta dimensão do apoio dos municípios é tanto mais evidente e necessária quanto menor é a dinâmica da oferta privada ou do Estado Central num território, como é o caso dos territórios de menor densidade populacional. O Município de Mértola tem vindo a desenvolver um conjunto de programas e iniciativas de apoio à prática desportiva no âmbito da atividade do apoio aos clubes e coletividades, atletas e desporto escolar.

Embora o desporto de alto rendimento esteja mais associado a apoios do Estado Central, os municípios podem desempenhar um papel importante na identificação e apoio a novos talentos, proporcionando oportunidades, apoiando a formação e/ou premiando o mérito desportivo alcançado por atletas locais, minimizando assim os efeitos da periferia e do deficit de apoios de muitos atletas de zonas com menos equipamentos e oportunidades desportivas.

Nesse sentido, no âmbito das suas competências, o Município de Mértola considera, que instituindo prémios de Mérito Desportivo e Bolsas Desportivas, contribuirá para a promoção e valorização da prática desportiva, nas suas diversas modalidades e excelência ao nível competitivo, retribuindo a dedicação e o desempenho desportivo dos atletas deste concelho.

Nos termos do disposto no art.º 241.º da Constituição da República Portuguesa, e ao abrigo dos artigos 100.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Anexo I nos seus artigos 23.º, n.º 2 alíneas f), 33.º, n.º 1 alínea k) e 25.º, alínea g), a Câmara Municipal de Mértola submete à Assembleia Municipal o presente regulamento municipal.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento tem como lei habilitante a Constituição da República Portuguesa, o Código do Procedimento Administrativo e a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro na sua redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de Bolsas Desportivas a atletas federados, residentes no concelho de Mértola há mais de dois anos, e Prémios de Mérito Desportivo a atletas federados, -naturais ou residentes no concelho de Mértola há mais de dois anos.

Artigo 3.º

Âmbito de Aplicação

Encontram-se abrangidas pelo presente regulamento as competições nos Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo, Campeonatos da Europa e Campeonatos Nacionais de Desporto Federado e ainda as competições congêneres promovidas por entidades, nacionais ou internacionais, com responsabilidades no desporto para pessoas com deficiência.

Artigo 4.º

Definições

1 - Entende-se por **Bolsa Desportiva** a prestação pecuniária atribuída mensalmente, a jovens atletas federados, residentes no concelho de Mértola há mais de dois anos concedida anualmente pela Câmara Municipal de Mértola, como apoio ao seu processo individual de formação desportiva e incentivo à compatibilização da atividade escolar com a prática desportiva federada.

2 - Entende-se por **Prémio de Mérito Desportivo** a atribuição de prestação pecuniária única atribuída a atletas federados, naturais ou residentes no concelho de Mértola há mais de dois anos, que a título individual (independentemente da participação na competição a que se candidata ter sido a título individual ou coletivo), obtenha resultados desportivos de excelência nas competições abrangidas pelo presente diploma, no escalão "absoluto".

3 - Em conformidade com o disposto nas alíneas f) e g) do art.º 2º do DL nº 272/2009 o "escalão absoluto" corresponde ao escalão sénior de cada modalidade, sem qualquer limite etário máximo de participação; e o "escalão imediatamente inferior ao absoluto» corresponde ao imediatamente precedente ao absoluto, no qual o limite etário máximo de participação não ultrapasse os 19 anos.

Artigo 5.º

Menções Honrosas

A Câmara Municipal pode, por sua iniciativa atribuir menções honrosas de carácter não pecuniário a atletas que tenham obtido resultados desportivos de relevante impacto para a promoção do concelho de Mértola, mas sua elegibilidade não tenha sido conseguida por não cumprirem as condições de acesso definidas nos artigos 12.º e 16.º.

Artigo 6.º

Atribuição

1 - A atribuição de Bolsas Desportivas e Prémios de Mérito Desportivo é da competência da Câmara Municipal de Mértola.

2 - Por deliberação da Câmara Municipal de Mértola são determinados e aprovados anualmente os termos do procedimento da candidatura às Bolsas Desportivas e aos Prémios de Mérito Desportivo, nomeadamente, período de candidatura, valor a atribuir, critérios de ponderação das candidaturas e composição da Comissão de Análise.

Artigo 7.º

Objetivos

1 - Com a atribuição de Bolsas Desportivas e Prémios de Mérito Desportivo pretende-se:

- a) Promover a prática desportiva federada junto da população, em particular os mais jovens, contribuindo igualmente para a melhoria da sua saúde e bem-estar físico e mental;
- b) Apoiar o percurso desportivo formativo de jovens atletas;
- c) Promover a democratização do acesso dos jovens à formação desportiva e a igualdade de oportunidades na prossecução de um percurso desportivo minimizando situações de maior vulnerabilidade social ou deficits de contexto;
- d) Incentivar e premiar o desempenho dos atletas que obtenham resultados desportivos de excelência na modalidade que praticam;
- e) Valorizar os atletas que, através do seu investimento pessoal, direta ou indiretamente, contribuem ou venham a contribuir para a promoção desportiva do Concelho de Mértola;

f) Incentivar os atletas a prosseguir a sua carreira desportiva.

Artigo 8.º

Candidatura

1 – O processo de candidatura a Bolsas Desportivas e Prémios de Mérito Desportivo inicia-se, no período a definir pela Câmara Municipal nos termos previstos no nº2 do art.º 6.º, com a apresentação pelo/a interessado/a de requerimento dirigido ao(à) Presidente da Câmara Municipal, conforme anexos I e II, respetivamente, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Exibição do Cartão de Cidadão ou, na falta deste, do Bilhete de Identidade e número de Identificação Fiscal;
- b) Documento comprovativo da naturalidade e residência ou apenas da residência (dependendo da candidatura apresentada) no concelho de Mértola há mais de dois anos emitido pela Junta de Freguesia;
- c) Documento comprovativo da matrícula em estabelecimento de ensino e respetivo escalão social;
- d) Currículo Desportivo do candidato referente à época desportiva anterior ao período de candidatura;
- e) Documento original emitido pelo Clube/Associação Desportiva comprovativo que o atleta se encontra inscrito como praticante e indicação do calendário de treinos e provas;
- f) Documento original emitido pela Federação da modalidade pela qual se candidata,
comprovativa da situação desportiva do atleta;
- g) outros documentos que contribuam para a avaliação da candidatura do/a candidato/a.

2 – No caso de o atleta ser menor, o requerimento de candidatura deverá ser subscrito pelos pais, encarregados de educação ou representantes legais.

3 - A documentação supra deverá ser dirigida ao(à) Presidente da Câmara Municipal de Mértola, para a morada: Câmara Municipal de Mértola, Praça Luís de Camões, 7750-329 Mértola, através de carta registada com aviso de

recepção; por e-mail geral@cm-mertola.pt; ou entregue pessoalmente nos serviços de atendimento da câmara municipal.

Artigo 9.º

Exclusão

São excluídas as candidaturas que:

- a) Não cumpram as condições de acesso definidas nos artigos 12.º e 16.º;
- b) Não apresentem os documentos exigidos no artigo 8.º;
- c) Sejam apresentadas fora do prazo definido para as candidaturas;
- d) Prestem falsas declarações.

Artigo 10.º

Procedimento e Avaliação

1 - As bolsas desportivas serão atribuídas a todos os candidatos que preencham as condições de admissão previstas no presente regulamento.

2 - Findo o prazo de apresentação das candidaturas, a comissão de análise, no prazo de quinze dias úteis submeterá a apreciação e aprovação do(a) Presidente e/ou Vereador(a) com competência delegada, o relatório de análise com base nos critérios que constam do presente regulamento, propondo a admissão e exclusão dos candidatos.

3 - Os candidatos deverão ser informados da classificação por via eletrónica para o endereço indicado no requerimento de candidatura ou por correio registado com aviso de recepção.

4 - Os candidatos poderão exercer o direito de audiência prévia nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

5 - No prazo máximo de cinco dias a contar do termo do prazo de audiência prévia, a comissão de análise elabora um relatório final fundamentado, que submeterá para apreciação da Câmara Municipal para efeitos de atribuição das bolsas.

6 - Após a deliberação da Câmara, a decisão final é notificada a todos os candidatos através do meio de contacto indicado no requerimento de candidatura

7 - Será solicitado aos candidatos contemplados com bolsa desportiva ou prémio de mérito desportivo o IBAN e demais documentação necessária ao cumprimento do disposto no presente regulamento.

Artigo 11.º

Constituição da Comissão de Análise

- 1 - Por proposta do(a) Presidente ou Vereador(a) com competência delegada, a Câmara Municipal constituirá uma comissão de análise e avaliação para atribuição das Bolsas Desportivas e Prémios de Mérito Desportivo.
- 2 - A comissão será constituída por um número ímpar de elementos, no mínimo de três.
- 3 - Será nomeado um elemento suplente para suprir as faltas e impedimentos dos elementos que compõem a comissão de análise.
- 4 - A comissão constituída nos termos do n.º 1 do presente artigo vigora pelo período anual em que decorre o procedimento da atribuição das Bolsas Desportivas e Prémios de Mérito Desportivo.

CAPÍTULO II

BOLSAS DESPORTIVAS

Artigo 12.º

Destinatários

- 1 - As Bolsas Desportivas são atribuídas a atletas que frequentem qualquer nível de ensino (do 1º ciclo ao ensino superior), residentes no concelho de Mértola há mais de dois anos, inscritos em clubes/associações desportivas, com comprovada prática regular de desporto e formação desportiva e cujos resultados desportivos sejam de excelência nas modalidades federadas a concurso, registados no "escalão absoluto" ou no "escalão imediatamente inferior ao absoluto".
- 2 - Na modalidade de Bolsa Desportiva, são considerados resultados desportivos de excelência:
 - a) a classificação nos três primeiros lugares em Campeonatos Nacionais da 1ª divisão ou equivalente;
 - b) o apuramento para campeonatos europeus e mundiais;
 - c) a participação no Programa Olímpico ou Paralímpico;
 - d) a participação nos Jogos Olímpicos ou Paralímpicos.

Artigo 13.º

Atribuição de Bolsas Desportivas

- 1 - As Bolsas Desportivas correspondem a uma prestação pecuniária mensal atribuída pelo período de 12 meses por candidatura.
- 2 - O valor mensal das Bolsas a atribuir é definido anualmente por deliberação da câmara municipal.
- 3 - O valor mensal definido é majorado em 15% para atletas com o escalão A e 10% para atletas com o escalão B dos apoios da Ação Social Escolar.
- 4 - O período de candidatura é definido anualmente por deliberação da Câmara Municipal.
- 5 - O pagamento das Bolsas Desportivas pode ser efetuado, em casos devidamente justificados, em 2 prestações semestrais.
- 6 - Configuram situações devidamente justificadas as situações de maior dificuldade social e económica das famílias, comprometedoras do percurso formativo e desportivo do/a candidato/a e comprovadas pelos serviços de ação social do Município e as situações de investimento pessoal e/ou familiar na compra de materiais ou equipamento desportivos essenciais à prática, treino e formação desportiva comprovada por documento relativo à despesa.
- 7 - Cada candidato só pode apresentar uma candidatura por época desportiva.
- 8 - A atribuição de Bolsas Desportivas pode ser cumulativa com a atribuição dos Prémios de Mérito Desportivo.
- 9 - O número máximo de bolsas a atribuir anualmente é definido por deliberação da Câmara Municipal até ao limite da verba disponível no orçamento municipal anual.
- 10 - Para efeitos de desempate de candidaturas deverá ser dada prioridade às candidaturas com melhores resultados desportivos alcançados. Caso o empate se mantenha é considerado, para efeitos de desempate, a idade do atleta mais jovem.

Artigo 14.º

Direitos e Obrigações dos bolseiros

Constituem direitos e obrigações dos bolseiros:

- a) Receber integralmente, e dentro dos prazos estipulados, as prestações da bolsa atribuída;
- b) Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente regulamento;
- c) Manter a Câmara Municipal informada sobre a sua situação desportiva e escolar;

d) Participar à Câmara Municipal todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa desportiva, relativas aos critérios apresentados à data da candidatura, e que tenham influência na atribuição da mesma.

Artigo 15º

Cessação do direito à bolsa de estudo

1 - Constituem, nomeadamente, causas de cessação imediata da bolsa:

- a) A prestação ao Município, pelo bolseiro ou seu representante, de falsas declarações
- b) A desistência da modalidade, prática do treino e competições, salvo motivo de força maior comprovado, como por exemplo, lesão ou doença;
- c) A falta de cumprimento das demais obrigações a que fica vinculado pela aceitação da bolsa e das disposições contantes no presente Regulamento.

2 - A Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir do bolseiro, ou daqueles a cargo de quem este se encontra, a restituição das mensalidades já pagas, bem como de adotar os procedimentos julgados adequados, caso se verifique alguma violação às disposições constantes no presente regulamento.

CAPÍTULO III

PRÉMIOS DE MÉRITO DESPORTIVO

Artigo 16.º

Destinatários

1 - O prémio de Mérito Desportivo é uma prestação pecuniária destinada a atletas federados, naturais ou residentes no concelho de Mértola há mais de dois anos, inscritos em clubes/associações desportivas, de acordo com a modalidade a que se candidatam e que a título individual, no escalão "absoluto", obtenham na época desportiva anterior ao período de abertura das candidaturas, resultados de excelência desportiva.

2 - No âmbito deste regulamento definem-se como resultados de excelência desportiva os:

- a) Atletas presentes em Jogos Olímpicos ou Paralímpicos;
- b) Atletas presentes em Campeonatos do Mundo, na categoria absoluto;
- c) Atletas presentes em Campeonatos da Europa, na categoria absoluto;

d) Atletas classificados em 1º lugar, em Campeonatos Nacionais de 1ª divisão ou equivalente, na categoria absoluto;

e) Atletas que façam parte do programa Olímpico, na categoria absoluto

3 – Encontram-se abrangidas pelo presente regulamento as competições nos Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo, Campeonatos da Europa e Campeonatos Nacionais de Desporto Federado e ainda as competições congêneres promovidas por entidades, nacionais ou internacionais, com responsabilidades no desporto para pessoas com deficiência.

Artigo 17.º

Atribuição de Prémios

1 – As categorias de prémios a concurso são as seguintes:

a) Atletas presentes em Jogos Olímpicos ou Paralímpicos;

b) Atletas presentes em Campeonatos do Mundo, na categoria absoluto;

c) Atletas presentes em Campeonatos da Europa, na categoria absoluto;

d) Atletas classificados em 1º lugar, em Campeonatos Nacionais de 1ª divisão ou equivalente, na categoria absoluto;

e) Atletas que façam parte do programa Olímpico, na categoria absoluto

2 – Os prémios não são cumulativos, devendo, no caso de um atleta apresentar resultados em várias categorias, ser atribuído o prémio correspondente ao montante monetário mais elevado.

3 - O número máximo de prémios a atribuir anualmente é de 3, pela ordem de maior pontuação obtida conforme previsto no artigo 18.º.

Artigo 18.º

Avaliação das Candidaturas

1 - As candidaturas são avaliadas de acordo com a melhor classificação obtida pelos atletas, obedecendo aos seguintes critérios:

a) Presença nos Jogos Olímpicos são atribuídos 100 pontos;

b) Presença no Campeonato do Mundo, na categoria absoluto são atribuídos 50 pontos;

c) A nível do campeonato da Europa, na categoria absoluto, atletas classificados até ao 3º lugar:

i. Atletas classificados em 1º lugar são atribuídos 30 pontos;

ii. Atletas classificados em 2º lugar são atribuídos 15 pontos;

iii. Atletas classificados em 3º lugar são atribuídos 10 pontos;

d) A nível nacional de 1ª divisão ou equivalente, na categoria absoluto, atletas classificados em 1º lugar são atribuídos 8 pontos.

e) Atletas que façam parte do programa Olímpico, na categoria absoluto são atribuídos 4 pontos.

2 – No caso de o atleta obter classificação em vários critérios, os pontos atribuídos de acordo com o número anterior são cumulativos.

3 – A Classificação atribuída nas alíneas do número 1 não é cumulativa em variantes da mesma modalidade.

4 – Consideram-se incluídas nas situações a que se referem as alíneas do n.º 1, as competições congéneres promovidas por entidades, nacionais ou internacionais, com responsabilidades no desporto para pessoas com deficiência.

Artigo 19.º

Desempate

1 – Nas situações em que os candidatos obtenham a mesma pontuação, o desempate deverá ser feito dando prioridade ao atleta que tiver melhor classificação, em função dos critérios expostos no artigo 18.º. Caso o empate se mantenha são considerados, para efeitos de desempate os seguintes critérios por ordem de importância:

1º - Atletas que concorram aos prémios em modalidades Olímpicas;

2º - Atletas que concorram aos prémios em modalidades com maior número de praticantes federados;

Artigo 20.º

Lista final

Compete à Câmara Municipal aprovar a lista final de atribuição dos Prémios de Mérito Desportivo.

Artigo 21.º

Forma de pagamento

O valor do prémio será pago numa só prestação, através de cheque, numerário ou por transferência bancária.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22.º

Proteção de Dados Pessoais

1 - Sem prejuízo das demais normas legais em vigor, o Município de Mértola, com sede na Praça Luís de Camões, 7750-329 Mértola, contactável através do e:mal geral@cm-mertola.pt; ou pelo telefone 286 610 100 (chamada para a rede fixa nacional), é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos para os fins a que se destina o presente regulamento e garante a salvaguarda do direito à proteção de todos os Dados Pessoais, nos termos do disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016, na sua redação atual, relativo à proteção de dados de pessoas singulares e à livre circulação desses dados, que sejam prestados voluntariamente pelo candidato/ beneficiário e cujo tratamento é expressamente autorizado por este (por serem necessários e fundamentais para a tramitação da candidatura realizada), os quais serão tratados, de forma confidencial, estando os colaboradores da Câmara Municipal de Mértola obrigados a um dever de sigilo quanto aos mesmos.

2 - Em cumprimento do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, presta-se a seguinte informação:

- Responsável pelo tratamento → município de Mértola, representado pelo Presidente da Câmara Municipal;

- Encarregado da Proteção de Dados → epd@cm-mertola.pt / 286610100 (chamada para a rede fixa nacional) ou Largo do Rossio do Carmo, nº. 1, 7750-326 Mértola;

- Os dados pessoais recolhidos destinam-se exclusivamente para efeitos de candidatura e benefício dos apoios concedidos através do presente regulamento e serão objeto de tratamento pelos serviços do Município, podendo ser transmitidos a entidades subcontratantes designadamente no apoio e gestão de aplicações informáticas;

É um tratamento necessário para cumprimento das obrigações decorrentes do presente regulamento;

- Conservamos os dados pessoais apenas pelo período necessário para a observância do propósito dos quais foram recolhidos, findos os quais serão apagados. No entanto, em determinados casos poderemos conservar os dados durante período mais longo, nomeadamente em cumprimento de obrigações legais, as circunstâncias poderão variar consoante o contexto, finalidade e categoria de dados pessoais;
- O Titular dos dados tem o direito de solicitar ao responsável pelo tratamento o direito à informação, acesso, retificação ou apagamento dos seus dados pessoais, bem como a limitação ou oposição ao tratamento e a portabilidade dos dados previstas na lei;
- O Titular de dados tem o direito de apresentar reclamação junto da autoridade de controlo (Comissão Nacional de Proteção de Dados) através do endereço: <https://www.cnpd.pt>;
- Os dados pessoais recolhidos não se encontram sujeitos a decisões automatizadas, incluindo a definição de perfis;
- Não serão realizadas operações de transferência de dados pessoais para um país terceiro ou uma organização internacional.
- Para aceder a toda a informação quanto ao tratamento de dados pessoais, dos seus direitos e como podem ser exercidos, os interessados deverão consultar a nossa política de privacidade que se encontra disponível em <https://www.cm-mertola.pt/politica-de-privacidade>.

Artigo 23.º

Casos Omissos

As dúvidas e/ou omissões suscitadas na interpretação e/ou aplicação do presente regulamento que não possam ser resolvidas com recurso à lei vigente serão dirimidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 24.º

Disposição Revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento fica revogado o Regulamento Municipal de Atribuição de Prémios de Mérito Desportivo publicado em DRE 2ª série, de 27 de julho 2020, através do edital 837/2020.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.

ANEXO I - REQUERIMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSA DESPORTIVA (a título individual)

ANEXO II - REQUERIMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE PRÉMIOS DE MÉRITO DESPORTIVO (a título individual)